



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução SE nº 32/2017

Dispõe sobre permuta para o ano de 2018 entre profissionais ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, com titularidade de classe ou de Unidade Escolar.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho, modalidade de ensino e de período entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, para o ano de 2018;

RESOLVE

Art.1º A permuta entre Diretores Escolares / Dirigentes de Creche titulares de Unidade Escolar poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta de Unidade Escolar entre Diretores Escolares;
- II. Permuta de Unidade Escolar entre Dirigentes de Creche, em Unidades com atendimento exclusivo a alunos de 0 a 3 anos;
- III. Permuta de Unidade Escolar entre um Diretor Escolar e um Dirigente de Creche, em Unidades com atendimento exclusivo a alunos de 0 a 3 anos.

§1º Não será autorizada permuta entre Diretores Escolares, se pelo menos um deles for conveniado;

Art.2º A permuta entre Professores titulares poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta interna de período e/ou modalidade de ensino: realizada entre dois Professores titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de período e/ou modalidade de ensino;
- II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Professores titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade, de período e/ou modalidade de ensino.

§1º Os Professores de Educação Especial e os Professores II de Educação Básica (Artes e Educação Física), somente poderão permutar com Professores da mesma área de atuação.

§2º O Professor conveniado somente poderá participar da Permuta interna de período com outro Professor, assim a contraparte deve atuar na mesma Unidade Escolar de titularidade.

§3º O Professor com duas matrículas deverá manter as mesmas em turnos diferenciados, atendendo às disposições previstas no Art. 37 da Constituição Federal.

§4º Para a permuta, os Professores titulares deverão possuir jornada de trabalho em sala de aula semelhante, ou possuir a mesma carga horária de titularidade da contraparte.

Art.3º A permuta entre Coordenadores Pedagógicos titulares poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Coordenadores Pedagógicos titulares de vagas na mesma Unidade Escolar, possibilitando somente a troca de turnos de trabalho;
- II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Coordenadores Pedagógicos titulares de vagas em Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidades e/ou de turno de trabalho.

Art.4º A permuta entre Assistentes de Diretores Escolares titulares poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Assistentes de Diretores Escolares titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade.

Art.5º A permuta será indeferida quando um dos interessados:

- I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;
- II. Estiver afastado em LTS acima de noventa dias consecutivos, ou em licença maternidade;
- III. Tiver previsão de se aposentar até o dia 31/03/2018;
- IV. Estiver inapto ao trabalho, readaptado e com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pelo SSO - Serviço de Saúde Ocupacional;
- V. Estiver afastado da classe de titularidade em funções como PRD, VICE DIRETOR, PRCP e PAPP;
- VI. Estiver afastado de sua titularidade por justificado interesse do ensino.

Art.6º A solicitação para permuta, assinada pelos dois profissionais interessados, será dirigida à Seção de Movimentação do Quadro e de Gerenciamento de Informações – SE-322, através de requerimento único, cujo impresso estará disponível no Portal da Educação, em área restrita, no link “Permuta 2018” e na SE-322, a partir de 22/11/2017. Sua entrega deverá ocorrer através de protocolo no período de **18/12/2017 a 24/01/2018**, das 9 às 17 horas, na Seção de Movimentação do Quadro e de Gerenciamento de Informações – SE-322.

§1º Será disponibilizado espaço na área restrita do Portal da Educação, através do link “Permuta 2018”, onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato.

§2º A relação dos pedidos deferidos será publicada no dia **26 de janeiro de 2018**, a partir das **10 horas**, no Portal da Educação, em área restrita.

Art.7º As permutas deferidas iniciarão a partir do dia 01 de fevereiro de 2018 e terão validade para o ano letivo de 2018, finalizando no dia 31 de janeiro de 2019.

Art.8º Os casos omissos serão avaliados pela Seção de Movimentação do Quadro e de Gerenciamento de Informações – SE-322.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 32/2016.

São Bernardo do Campo, 22 de novembro de 2017.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
Secretária de Educação